



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266- 4090

LEI Nº 2.270/2017

Dispõe sobre: “Determina a afixação de cartazes contendo o numero eletrônico para denuncia de drogas e pedofilia em todos os órgãos públicos do município”.

EDMILSON JOSÉ CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

Artigo 1º - Fica obrigatória a afixação de cartaz informativo do serviço telefônico gratuito, de orientação a denúncia de drogas, em todos os órgãos públicos do município de Alfredo Marcondes, com a seguinte mensagem:

**“DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA – DENUNCIE
TELEFONES: 197 E 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA
OBSERVAÇÃO: A DENUNCIA PODE SER ANÔNIMA”**

Artigo 2º - O cartaz terá 40 cm X 50 cm de medida e deverá ser afixado em local visível ao público.

Artigo 3º – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 08 de agosto de 2017.

Edmilson Jose Correia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.

Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266- 4090

Errata

Onde Lê-se: Lei nº 2.270

Leia-se: Lei nº 2.720